



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo da publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		ANO	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
		Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 2/07:

Estabelece princípios e normas de organização e funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado. — Revoga o Decreto-Lei n.º 17/99, de 29 de Outubro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto n.º 1/07:

Dá nova redacção aos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 47/03, de 8 de Julho, que cria o Ficheiro Central de Denominações Sociais (PCDS).

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

Despacho conjunto n.º 2/07:

Determina o registo a favor do Estado da fracção autónoma designada pela letra B do 1.º andar, situada no Município da Maianga, Bairro da Maianga, Avenida Norton de Matos, n.º 20, em nome de António Alves Mascarenhas, que também assina António Alves Alcibíades Filho Mascarenhas.

Despacho conjunto n.º 3/07:

Determina o registo a favor do Estado da fracção autónoma designada pela letra A do 1.º andar do Prédio n.º 57, situado na Rua Fernão de Sousa, Freguesia de Fátima, em Luanda, em nome de Construções Unidas Limitada.

Despacho conjunto n.º 4/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de construção definitiva composto de 8 anexos, sendo 4 no rés-do-chão e 4 no 1.º andar, sito em Luanda, no Município do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Versador dos Prazeres, em nome de Maria das Dores Ribeiro Megalhães Mota.

Despacho conjunto n.º 5/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de carácter definitivo composto de dois pisos, com duas habitações em cada piso, sito no Lobito, Bairro do Compão, Rua Lago João de Deus, em nome de Luís Armando Coelho.

Despacho conjunto n.º 6/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano composto de rés-do-chão e 1.º andar para quatro moradias, sito no Município do Lobito, Bairro da Catumbela, Rua Largo de Vieira Machado, em nome de Luciano de Almeida e Silva.

Despacho conjunto n.º 7/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de quatro pisos destinado a comércio e habitação, sito em Lubango, Bairro Comercial, Casa n.º 673, em nome de Manuel Moura Soares.

Despacho conjunto n.º 8/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano composto de rés-do-chão e 1.º andar, sito em Benguela, Rua Engenheiro Constantino Borges, n.º 6, inscrito na Repartição Fiscal de Benguela, sob o n.º 8960, em nome de Fundo de Assistência Social no Trabalho de Angola (FASTA) e omissa na Conservatória dos Registos da Comarca de Benguela.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 2/07 de 3 de Janeiro

Considerando que a dinâmica do processo de desconcentração administrativa implica, necessariamente, a revisão de alguns preceitos legais que regem a organização e actividade administrativa do Estado a nível local;

Atendendo ao facto do Decreto-Lei n.º 17/99, de 29 de Outubro, estar desajustado, face a actual realidade funcional da Administração Local do Estado;

Nestes termos, no uso da autorização legislativa concedida pela Assembleia Nacional, nos termos da alínea b) do artigo 90.º da Lei Constitucional através da sua Resolução n.º 27-B/06, de 10 de Agosto e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 111.º e do artigo 113.º da mesma Lei, o Governo aprova o seguinte:

ARTIGO 97.º
(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Governo Provincial, das Administrações Municipais e Comunas deve fazer parte integrante do respectivo estatuto.

ARTIGO 98.º
(Bairros ou povoações)

A organização e o funcionamento dos bairros ou povoações são objecto de diploma próprio.

ARTIGO 99.º
(Criação e extinção de direcções provinciais, repartições municipais e secções comunais)

A criação ou extinção de direcções provinciais, repartições municipais e secções comunais processar-se-á, nos termos da lei e de acordo com as condições de desenvolvimento económico, social e cultural da província, do município e da comuna, sob deliberação do Governo Provincial e das administrações municipais e comunais, respectivamente

ARTIGO 100.º
(Revogação de legislação)

É revogado o Decreto-Lei n.º 17/99, de 29 de Outubro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

ARTIGO 101.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente decreto-lei são resolvidas por decreto do Conselho de Ministros.

ARTIGO 102.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Outubro de 2006

Publique-se

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado aos 3 de Janeiro de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 1/07
de 3 de Janeiro

Havendo necessidade de se proceder a alteração de algumas disposições constantes do Decreto n.º 47/03, de 8 de Julho, por forma a adequá-lo à actual realidade,

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

Os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 47/03, de 8 de Julho, passam a ter, respectivamente, a seguinte redacção

«Artigo 1.º — É criado o Ficheiro Central de Denominações Sociais, adiante designado (FCDS), com a natureza de Conservatória e integrado na Direcção Nacional de Registos e do Notariado do Ministério da Justiça.

Art 2.º — O FCDS — Ficheiro Central de Denominações Sociais é um serviço externo da Direcção Nacional de Registos e Notariado e tem como principais atribuições a pesquisa, despistagem, registo e emissão de certidões de admissibilidade das firmas e denominações das sociedades comerciais»

ARTIGO 2.º

É revogado o Decreto executivo n.º 63/04, de 8 de Junho

ARTIGO 3.º

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por decreto do Conselho de Ministros

ARTIGO 4.º

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado aos 12 de Dezembro de 2006

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO URBANISMO E AMBIENTE

Despacho conjunto n.º 2/07 de 3 de Janeiro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário do imóvel, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.º 3/76, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, da fracção autónoma designada pela letra B do 1.º andar, situada no Município da Maianga, Bairro da Maianga, Avenida Norton de Matos, n.º 20, inscrita na Matriz da Repartição Fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 13 187, em nome de Sociedade Mobiliária Alves Mascarenhas, Limitada, descrita na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 18 993, a folhas 175 do livro B-53, achasse inscrita por transmissão em regime de propriedade horizontal a folhas 94, verso, do livro G-24, sob o n.º 24 064, em nome de António Alves Mascarenhas, que também assina António Alves Alcibíades Filho Mascarenhas.

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com competência para o efeito, designadamente a Comissão Nacional para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos Governos das Províncias e as Repartições Fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Janeiro de 2007.

O Ministro da Justiça, *Manuel Miguel da Costa Aragão*

O Ministro do Urbanismo e Ambiente, *Diekumpuna Sita N. José*.

Despacho conjunto n.º 3/07 de 3 de Janeiro

Tendo-se verificado a ausência injustificada dos sócios da sociedade proprietária do imóvel, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.º 3/76, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, da fracção autónoma designada pela letra A do 1.º andar, do Prédio n.º 57, situado na Rua Fernão de Sousa, Freguesia de Fátima, em Luanda, inscrita na Matriz Predial Urbana da Área Fiscal do 2.º Bairro sob o n.º 13 360, em nome de Mário Augusto Fena, descrita e inscrita na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 4865, a folhas 140, verso, do livro B-18, em nome de Construções Unidas, Limitada.

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com competência para o efeito, designadamente a Comissão Nacional para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos Governos das Províncias e as Repartições Fiscais, promover os actos necessários para